LEI N° 4.190, DE 06 DE JULHO DE 2023

Institui o programa “Alimentação Inclusiva” para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “Alimentação Inclusiva” para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária, com objetivo de promover, de forma acessível, a alimentação para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

Art. 2º O programa “Alimentação Inclusiva” visa incentivar restaurantes, bares, lanchonetes e padarias a se sensibilizarem da necessidade de incluir todas as pessoas, sem distinções, como possíveis clientes, independentemente de suas limitações ou opções de alimentação.

Art. 3º O programa “Alimentação Inclusiva” está voltado para promoção da produção e fabricação de alimentos que sejam:

I - *Diet* e *light*;

II - sem lactose;

III - sem glúten;

IV - não utilizam nenhum tipo de produto/insumo de origem animal e que não tenha sido testado em animais.

Art. 4º A inserção dos restaurantes, bares, lanchonetes e padarias no programa “Alimentação Inclusiva” dependerá do comprometimento de cada empresa em garantir a acessibilidade aos tipos de alimentos elencados no art. 3°.

Art. 5º Os restaurantes, bares, lanchonetes e padarias adeptos ao programa “Alimentação Inclusiva” deverão fixar adesivos ou cartazes em local de visibilidade, para informar que possuem um cardápio alternativo com alimentação inclusiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Secretaria de Assistência Social fomentarão a participação de empresas do ramo alimentício no programa.

Art. 7° O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito à alimentação inclusiva para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac63cf5bc7d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 10/07/2023 17:02

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac63cf5bc7d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 10/07/2023 17:02

Processo nº 81403/2023